Senac

RESOLUÇÃO SENAC Nº 026/2015

Dispõe sobre Autorização de Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução Nº 999/2014 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que foi constatado que toda a documentação constante dos Processos está em perfeita ordem.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática,** Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.200 horas (mil e duzentos horas), por um período de 3 (três) anos, a contar de 27/04/2015 até 23/04/2018, para os Centros de Educação Profissional relacionados abaixo:

Senac

I - Anápolis - GO - Avenida Senador José Lourenço Dias, S/N – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/005-87;

II - Aparecida de Goiânia - GO - Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lote 6/22, Jardim Luz, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0017-10;

III - Caldas Novas - GO - Avenida Tiradentes, Praça Almirante Tamandaré – QD 08 SRC, Lote 08C e 08D – Bairro Itanhangá, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0018-00;

IV - Catalão - GO - Rua Wagner Stelita Campos, Nº 157 – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0014-78;

V - Goiânia - GO - Unidade Elias Bufáiçal - Rua 31 A Nº 43 – Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0001-53;

VI - Itumbiara - GO - Rua EBA – 2, Qd 08, Nº 90, Bairro Ernestina Borges de Andrade, CNPJ sob Nº 03.608.475/0013-97;

VII - Jataí - GO - Avenida Itarumã esquina com Rua Santos Dumont, Quadra 01 Lote 01 – Setor Oeste, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0008-20;

VIII - Luziânia - GO - Alameda Santa Maria, Área Especial Nº 01 – Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0006-68;

IX - Rio Verde - GO - Rua Ilídio Leão, S/N, Bairro Vitória Régia, inscrita no CNPJ Nº 03.608.475/0011-25.

Artigo 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática, conforme Plano de Curso.

Artigo 3º - O curso Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional do SENAC - AR - GO, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

José Evaristo dos Santos
Presidente